



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Processo nº 10.336/2023

Assunto: emenda modificativa nº 01/2023

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 020/2023, que “Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Emenda Modificativa nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 020/2023, que “Altera a Lei nº 1.708, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre a consolidação da legislação da Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança e dá outras providências”, foi encaminhado a esta Procuradoria para fins de emissão de parecer de admissibilidade.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 020/2023, encontra-se devidamente protocolada, acompanhado da respectiva justificativa e apresenta os requisitos de admissibilidade presentes nos artigos 181, 182, 183 e inciso VI do art. 187 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 181. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 182. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 183. As proposições que trata os incisos I, II, III, IV, V, VII e XI, do artigo 180, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 187. Não será recebida a proposição:

I - REVOGADO;

II - que, fazendo menção às cláusulas de contratos ou de convênios, não as transcreva por extenso ou não os conste anexo;

III - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

- IV - que tenha sido rejeitada ou votada na mesma sessão legislativa e não obedeça os requisitos deste Regimento;
- V - que contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- VI - que não vier acompanhada dos anexos;
- VII - quando contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa, ou a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela admissibilidade da Emenda Modificativa 01/2023 ao Projeto de Lei nº 020/2023.

É o entendimento que se submete à consideração superior.

Boa Esperança – ES, 11 de agosto de 2023.

CARLANI MORAIS SILVA CAVALEIRO

Procuradora Geral Legislativa

OAB/ES 26.423



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Carlani Morais Silva Cavaleiro** em 11/08/2023 09:48

Checksum: **C5D2517E8B3EDD430F132B51DAD88240BA15763F95AB2CC78A4946F9DE08DFB9**

